

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144 Site: <u>www.assis.sp.leq.br</u> - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

LEI Nº 7.483 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº 218/23 de autoria do Vereador Luiz Antonio Ramão)

INSTITUI O DIREITO DA **MULHER** VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR E DE SEUS DEPENDENTES À **PRIORIDADE** MATRÍCULA \mathbf{EM} \mathbf{OU} REMATRÍCULA **INSTITUIÇÕES** \mathbf{EM} MUNICIPAIS DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Assis promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica instituído o direito da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de seus dependentes à prioridade em matrícula e rematrícula em instituições de ensino da rede pública municipal de Assis, em caso de mudança repentina de domicílio, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.
- **Art. 2º** É objetivo desta Lei garantir o cumprimento das seguintes metas:
 - I Eliminar atos, comportamentos e manifestações, individuais ou coletivas, de violência doméstica e familiar, que direta ou indiretamente, afetam as mulheres e seus dependentes no exercício da sua atividade estudantil;
 - II Priorizar a matrícula e rematrícula em instituições de ensino da rede pública municipal de Assis, da mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de seus dependentes, por conta de mudança repentina de domicílio.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023

VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS Presidente

